

Clube deve pagar empresa por participação em venda internacional de jogador

A 8ª Câmara Civil do [Tribunal de Justiça de Santa Catarina](#) manteve decisão de primeiro grau para confirmar o direito de uma empresa de assessoria e serviços esportivos de receber 10% do valor da transação de atleta de futebol profissional negociado por um clube catarinense para o exterior, em negociação registrada em 2016.

Segundo os autos, a empresa adquiriu, em 2013, 30% dos direitos econômicos do jogador. No ano seguinte, em nova negociação, o clube readquiriu 20%, pelo qual pagou R\$ 400 mil, com a manutenção de 10% dos direitos com a assessoria.

Em 2016, o clube catarinense negociou o jogador com um time português, mas não repassou à empresa o valor correspondente. O clube e outra empresa de gestão de negócios detinham, na oportunidade, 90% dos direitos do atleta, que atuava com destaque na condição de centroavante.

Cobrados a quitar a dívida, ambos alegaram que não havia valores a pagar, pois regras da [Federação Internacional de Futebol Associação \(Fifa\)](#) e da [Confederação Brasileira de Futebol \(CBF\)](#) proibiram a venda de direitos econômicos a terceiros a partir de 2014.

Também afirmaram que a empresa que se dizia credora não estava registrada como intermediária na CBF, circunstância que impedia a participação no negócio.

Direito adquirido

Em primeiro grau, o juízo rejeitou essas alegações e reconheceu o direito da empresa autora da ação sobre os 10% da negociação. Determinou que os réus paguem solidariamente o valor de 5 mil euros, convertido em reais pela cotação da época, com correção monetária e juros. Também foram condenados ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios.

A sentença de parcial procedência rejeitou apenas o pedido de indenização, e foi mantida na íntegra pelo TJ-SC. A principal discussão, anotou o colegiado, refere-se aos efeitos das alterações da Fifa e da CBF sobre a venda de direitos dos atletas a terceiros.

“Sobre esse ponto, é importante destacar que as normas regulamentares da Fifa e da CBF, enquanto entidades privadas, não têm o condão de invalidar ou extinguir direitos adquiridos por meio de contratos válidos firmados anteriormente à sua vigência, sob pena de ofensa aos princípios da segurança jurídica, do ato jurídico perfeito e do direito adquirido, protegidos pela CF”, afirmou a relatora da apelação.

A falta de registro administrativo junto à CBF, acrescentou a desembargadora, não invalida o acordo privado, pois configura mera irregularidade administrativa que poderia ensejar sanções às partes perante a entidade, mas não a nulidade do contrato. Por fim, a câmara também refutou tese de prescrição do direito, posto que tal prazo foi interrompido por uma ação de produção antecipada da prova. A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SC.*

Processo 5026284-85.2022.8.24.0020

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-17/clube-deve-pagar-empresa-por-participacao-em-venda-internacional-de-jogador/>

